



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.439, de 14 de março de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Fundo Municipal de Direitos da Mulher e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem fortalecer as mulheres, assegurando-lhe condições de igualdade de direitos, de liberdade e respeito, amparo e proteção a violência, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhes toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Formular diretrizes para a promoção das políticas em todos os níveis da administração pública, visando a assistência, proteção e direitos da mulher;
- II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates da condição da mulher;
- III - Receber e encaminhar ao CREAS denúncias relativas à violência contra a mulher, bem como, encaminhá-las aos demais órgãos competentes;
- IV - Manter canais permanentes de relação com o movimento e/ou organizações de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- V - Emitir opiniões e assessorar o governo municipal, nas questões que atingem a mulher, referentes à elaboração e execução de programas, projetos e serviços, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- VIII - Acompanhar e fiscalizar as entidades, organizações sociais públicas e privadas sobre os programas, projetos e serviços de garantia de direito para mulheres;
- IX - Articular os esforços dos órgãos e entidades governamentais com as organizações parceira da sociedade civil organizada e entidades empresariais;
- X - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- XI - Coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;
- XII - Eleger, pelo voto da maioria simples, os membros da Diretoria;
- XIII - Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, por meio de atos e resoluções que deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município;
- XIV - Apoiar, propor e subsidiar o Executivo Municipal na elaboração do plano municipal de Políticas para mulheres.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado constituído por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, indicadas pelas respectivas entidades, constituído por 10 (dez) membros titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

I - GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - NÃO-GOVERNAMENTAL

- a) Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – AMAF;
- b) Pastoral Social;
- c) Clube de Mães de Coronel Vivida;
- d) Associação Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;
- e) Associação Vividense de Idosos.

Art. 4º. Os Conselheiros titulares e suplentes serão indicados por suas entidades representativas ou segmento de representatividade e designados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Conselho elegerá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. A Diretoria será eleita entre seus pares, em eleição do colegiado.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 6º. A função dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 8º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º. Fica criado, no Município de Coronel Vivida, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II - Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados para:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação ação com mulheres devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários em Ações dos Direitos da Mulher;
- V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII - Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

X - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência;

XI - Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII - Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII - Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda, que terá competência para:

I - Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V - Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII - Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

IX - Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X - Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º. Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§ 3º. O órgão gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 15. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.361, de 07 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração